
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 916, DE 22 DE JULHO DE 2020

Homologa o Decreto nº 023, de 20 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em razão das fortes chuvas que assolam o Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 023, de 20 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico - CEDEC-PA, de 29 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” no Município de Bom Jesus do Tocantins, em virtude do desastre classificado e codificado – COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 023, de 20 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 023, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS
INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20
DE DEZEMBRO 2016.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que assolam o Município desde janeiro, têm causado diversos problemas nas vias públicas que não tem calçamento no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural estão intrafegáveis, por causa de atoleiros e algumas pontes e/ou bueiros que foram arrastados pela força d'água, residências e obras de infraestrutura têm sido danificadas e destruídas, e no último dia 14 de abril choveu cerca de 80mm (estação de referência marabá) e nos últimos quatro meses já acumulou mais de 1000 mil milímetros de chuva (fonte: INMET), onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de algumas comunidades, as áreas afetadas foram: na sede do município, os bairros, Santa Maria, Sossego, Amazonas, União, Novo Horizonte, Nunes e Amazonas. Zona rural do Município: Distrito São Raimundo (km40), Vila Casca Seca, Aldeia Indígena, Vila Bacabal, Bacabalzinho, além dos impactos diretos aos Projetos de Assentamentos da Água Morta, Gaúcha, Brasileira, Deus tá vendo, Água Boa, Jaó, Cajaíba, Arara, Km 75, Macaxeira, Bacuri, Mãe Maria, Vicinal 51, 53, e Comunidades Ribeirinhas.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Município de Bom Jesus do Tocantins é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 2.816 km², com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de **3 mil pessoas** que residem na zona urbana rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 conforme IN/MI nº 02/2016**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.289, DE 22/07/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.